

## ANEXO III

# POLÍTICA DE BOA PRÁTICA COMERCIAL E RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

### 1. AS BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS

Espera-se de todos os colaboradores da TV Fronteira, especialmente da Equipe Comercial: **(i)** a busca de melhorias contínuas em suas atividades; **(ii)** a atuação com responsabilidade; **(iii)** a participação atuante no crescimento da empresa; **(iv)** o foco no cliente, buscando conhecer o cliente de forma proativa, antecipando as suas necessidades e superando as expectativas; e **(v)** a gestão de processos, com definição de estratégias de vendas, atuação em controles e melhorias e mensuração de resultados de forma constante.

Os colaboradores devem estar cientes que os seus atos impactam diretamente na imagem da TV Fronteira. Ao utilizar os carros da empresa para as vendas ou representar a empresa perante terceiros, os colaboradores se tornam uma extensão da marca e devem se portar de forma profissional e dentro dos parâmetros esperados.

Sendo assim, é necessário reforçar as atitudes esperadas dos nossos colaboradores, que devem:

- Cuidar dos equipamentos da emissora,
- Respeitar plenamente as regras de trânsito, mais especificamente na utilização de celular incluindo vídeos no momento da direção, e estacionamento em locais proibidos.
- Ter atenção em relação a vestimenta apresentada perante os clientes, com roupas discretas e evitando decotes.
- Ter cuidado com redes sociais, para sempre preservar a imagem da empresa. Bom senso é fundamental

### 2. AS RELAÇÕES COM CLIENTES

A relação que a TV Fronteira estabelece com cada cliente deve ser pautada por seus valores e padrão de qualidade. As informações fornecidas devem ser precisas e bem orientadas para que os clientes conheçam e entendam os produtos e serviços ofertados. Isso compreende, também, respeitar contratos, observar prazos e condições negociadas, além da confidencialidade dos valores envolvidos, projetos e estratégias de negócio que tenham sido compartilhadas conosco em função da relação comercial.

Os colaboradores devem evitar utilizar o estacionamento da empresa dos clientes, mesmo que estejam fazendo visitas para oferecer espaços de mídia. Muitas vezes tais vagas são reservadas para outras pessoas ou fornecedores do cliente, assim sendo,



sempre consultar anteriormente a Gerente do Comercial sobre esta possibilidade ou não.

### **3. Os CONFLITOS DE INTERESSES**

É terminantemente proibido aos colaboradores:

1. Participação, influência direta ou indireta em procedimento de contratação ou decisão em que o trabalhador ou colaborador tenha interesse particular, direto ou indireto com a entidade, ou em relação ao qual a sua intervenção possa suscitar legítimas dúvidas sobre a sua isenção e rigor;

2. Exercício de atividades incompatíveis com o exercício de funções na empresa, deontológicos e de não concorrência, por exemplo:

- Um trabalhador prestando serviços ou qualquer tipo de colaboração, remunerada ou não, em outras empresas de comunicação social, não se considerando como tal a colaboração pontual e não remunerada através de comentários e artigos em publicações periódicas.
- Um trabalhador que é proprietário ou Diretor de uma empresa/Órgão de comunicação social.
- Um trabalhador prestando serviços ou qualquer tipo de colaboração remunerada aos fornecedores da TV Fronteira Paulista Ltda;
- Um trabalhador ou colaborador que tenha um interesse financeiro numa empresa com a qual a Tv Fronteira Paulista Ltda mantém uma relação comercial, podendo ser percebido como estando numa posição com influência nas respectivas decisões contratuais;
- Um trabalhador ou colaborador que tenha uma relação pessoal, familiar ou financeira não conhecida, com um potencial fornecedor;
- Um trabalhador ou colaborador ou membro da sua família que receba benefícios não devidos, resultantes apenas da posição que ocupa na empresa.

### **4. VISITANTES**

Visitas às estruturas da TV Fronteira são permitidas para fins institucionais no desenvolvimento normal dos negócios e atividades da Emissora, devendo sempre serem observadas as disposições deste Código.



O espaço da recepção é reservado para os Visitantes da TV Fronteira. Sendo assim, os colaboradores não deverão utilizar o espaço para confraternizar ou descansar, existindo espaços específicos designados pela empresa para tanto, conforme explicado mais detalhadamente na “Política de Responsabilidade com o Patrimônio”, que integra o presente Programa de Compliance.

As vagas de estacionamento a frente da Emissora também são reservadas para os clientes e visitantes da TV Fronteira, não sendo permitido aos funcionários utilizarem as vagas para os seus carros. É de se notar que, conforme explicado na “Política de Responsabilidade com o Patrimônio”, foi disponibilizado um estacionamento específico para os colaboradores.

## **5. ANÚNCIOS**

Os veículos da TV Fronteira não manipulam ou distorcem anúncios e materiais dos clientes, seja no todo ou em parte. Os materiais são de inteira responsabilidade dos clientes.

## **6. CONTRATOS**

A relação da TV Fronteira com seus clientes é orientada exclusivamente pela contratação comercial, que deve ser expressa e formalizada.

## **7. INDEPENDÊNCIA**

A TV Fronteira se dispõe a esgotar todas as possibilidades para que uma empresa se torne cliente, desde que isso não transcenda a independência editorial, a saúde financeira e a imagem institucional da organização.

## **8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Em nenhuma hipótese a TV Fronteira divulga ou comercializa as informações privadas dos clientes registradas no seu banco de dados. Todo o procedimento de utilização e tratamento de dados está explicado mais detalhadamente na “Política de Segurança da Informação” deste Programa de Compliance.

## **9. PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS**

Todos os profissionais envolvidos na contratação de prestadores de serviços ou terceiros deve observar as normas contidas neste código e devem zelar para que a escolha recaia por empresas e pessoas que tenham boa reputação no mercado e respeitem as normas aqui contidas.

São considerados terceiros quaisquer prestadores de serviços, da iniciativa privada ou agentes públicos, consultores, fornecedores, distribuidores, corretores, agentes,



intermediários ou representantes, inclusive os que atuem em nome da TV Fronteira Paulista Ltda. Nos contratos celebrados com a Emissora, os terceiros deverão assumir a obrigação de respeitar a lei anticorrupção aplicável bem como as normas contidas neste Rede de Valores.

#### **10. CONDIÇÕES PARA A PARCERIA**

A TV Fronteira só contrata fornecedores, prestadores de serviço e terceirizados que zelem pelo sigilo das informações da empresa e que não obtenham vantagens inadequadas como decorrência dessa relação.

#### **11. O COMBATE À CORRUPÇÃO: OFERTA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS:**

A TV Fronteira entende que a concorrência justa beneficia clientes e toda a sociedade. Por isso, a Emissora compete dentro dos princípios éticos que norteiam as leis da concorrência. Nossos valores não se limitam às nossas ações. Esperamos a mesma postura ética e legal de nossos fornecedores, clientes e de todos os que se relacionem conosco. Não são tolerados subornos e práticas comerciais antiéticas. Não são aceitáveis discussões com os concorrentes sobre preços ou assuntos referentes a níveis de produção, estoques, produtos, fornecedores ou clientes.

Todos os Integrantes da Tv Fronteira Paulista Ltda. (“Tv Fronteira”) deverão competir de modo leal, com base na qualidade e no preço dos nossos produtos, e não oferecer a terceiros benefícios e vantagens indevidas.

Nenhum colaborador poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, conceder ou autorizar a entrega de valores monetários ou outros à funcionário público em troca de influência em ação oficial ou para obter qualquer benefício indevido.

O mesmo se aplica a interlocutores de negócio privados em uma transação de negócio, como compensação por um benefício indevido.

Qualquer oferta, promessa, concessão ou presente deve estar de acordo com as leis aplicáveis e as políticas da Emissora, não podendo gerar qualquer aparência de má fé ou inadequabilidade.

Não poderão ser efetuadas quaisquer ofertas, promessas, concessões ou presentes caso possam ser razoavelmente entendidos como tentativas de influenciar indevidamente um funcionário público ou como suborno de um interlocutor de negócio, com o objetivo de alcançar uma vantagem comercial.

A expressão “funcionário público”, de maneira geral, inclui gestores ou colaboradores de qualquer organismo, agência ou entidade legal estatal ou governamental, em qualquer nível, incluindo gestores ou funcionários de empresas estatais e organizações públicas internacionais. Inclui igualmente candidatos a cargos políticos, gestores e funcionários de partidos políticos, e ainda partidos políticos.



Adicionalmente, os colaboradores não podem dar dinheiro ou qualquer outro valor de modo indireto (por exemplo, a um consultor, agente, intermediário, parceiro de negócio ou outro terceiro) se as circunstâncias indicarem que parte ou a totalidade desse valor possa ser transmitida direta ou indiretamente para um funcionário público, para que este influencie uma ação oficial ou obtenha um benefício indevido e injusto, ou para um interlocutor de negócio privado para que obtenha um benefício injusto numa transação comercial.

Por este motivo, os colaboradores responsáveis pela contratação de consultores, agentes, parceiros em joint ventures ou outros parceiros de negócios têm de tomar as medidas adequadas no sentido de:

- Garantir que esses terceiros compreendam e cumpram as políticas de combate à corrupção da TV Fronteira ou equivalentes;
- Avaliar as qualificações e a reputação desses terceiros; e
- Incluir nos acordos e contratos as disposições adequadas concebidas para proteger a TV Fronteira. Isto se aplica particularmente, embora não exclusivamente, se estiver previsto que venham a estabelecer contatos com funcionários do governo em nome da TV Fronteira.

## **12. PRESENTES E CORTESIAS OFERECIDOS E RECEBIDOS DE CLIENTES E FORNECEDORES**

É vedado favorecimento de qualquer espécie e não é permitido o pagamento ou recebimento de quaisquer valores que não estejam expressamente previstos em contrato. Da mesma forma, devem ser evitados presentes e brindes de valor elevado, viagens e refeições que não sejam justificáveis em razão do negócio ou socialmente aceitáveis conforme as práticas do mercado, bem como benefícios ou vantagens pessoais, tais como descontos fora do padrão praticado pelas partes. Descontos em produtos ou serviços só poderão ser oferecidos ou recebidos quando fizerem parte de um acordo entre a Emissora e o cliente/fornecedor.

Que presentes podem ser oferecidos ou recebidos?

- Aqueles que não sejam de valor excessivo, fora dos parâmetros socialmente aceitáveis;
- Os que estejam de acordo com as melhores práticas do mercado;
- Que se justifiquem em função da relação de parceria (ex: ingressos, convites, hospitalidades);
- Os que integrem o rol de contrapartidas previstas em contrato.

## **13. PODER PÚBLICO**

A TV Fronteira trata a administração pública, seja como fornecedora, seja como cliente ou como fonte, com os mesmos critérios dispensados ao setor privado.



#### **14. PROIBIÇÃO DE OFERTA DE VANTAGEM INDEVIDA**

Qualquer representante da TV Fronteira é proibido de prometer, oferecer ou dar direta ou indiretamente qualquer pagamento ou outra vantagem indevida a agente público ou terceiro a ele relacionado visando qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento, inclusive para obtenção de entrevista, exclusiva ou não.

Por favorecimento entende-se qualquer tentativa de influenciar ato a decisão do agente público em sua capacidade oficial como licenças e autorizações públicas, desembaraço alfandegário, assinatura ou prorrogação de contratos, atuação em fiscalizações e tomada de decisão em investimento publicitário.

#### **15. PRESENTES E CORTESIAS OFERECIDOS E RECEBIDOS DE AGENTES PÚBLICOS**

Presentes, vantagens, benefícios ou cortesias não poderão ser oferecidos ou concedidos em nenhuma hipótese a agentes públicos e seus parentes ou a terceiros agindo em seu nome com o objetivo de influenciar as decisões em favor dos interesses da TV Fronteira.

Independentemente do propósito de influenciar decisões, não deverão ser oferecidos ou recebidos benefícios, vantagens, presentes, refeições, viagens e hospedagens quando tais despesas forem de valor excessivo, fora dos parâmetros socialmente aceitáveis ou não guardem conexão com as atividades oficiais do agente público. Isso se aplica também a descontos fora da prática comercial e oferta de empregos a parentes de agentes públicos.

Não são considerados benefícios e vantagens indevidos aqueles concedidos de maneira transparente e que integre o rol de contrapartidas previstas em contrato celebrado entre a TV Fronteira e o ente público. Mesmo que permitidos por este código, os presentes e cortesias recebidos de agentes públicos devem estar de acordo com as normas éticas da respectiva instituição da qual o agente faça parte.

